



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.539, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização do subsídio mensal dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, observado o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, fixado na Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, e do Procurador-Geral da República, fixado na Lei Federal nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023, será atualizado e implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, segundo disciplinado por esta Lei.

Art. 2º O subsídio mensal dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos Procuradores do Ministério Público de Contas será atualizado a partir de 1º de abril de 2023 para os seguintes valores:

I - Conselheiro: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II - Conselheiro Substituto: R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos); e

III - Procurador do Ministério Público de Contas: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove e noventa e seis centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos Procuradores do Ministério Público de Contas será atualizado para os seguintes valores:

I - Conselheiro: R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);

II - Conselheiro Substituto: R\$ 37.731,80 (trinta e sete mil setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos); e

III - Procurador do Ministério Público de Contas: R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos Procuradores do Ministério Público de Contas será atualizado para os seguintes valores:

I - Conselheiro: R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

II - Conselheiro Substituto: R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos); e

III - Procurador do Ministério Público de Contas: R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036935520** e o código CRC **37D5A648**.